

CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Gabinete da Vereadora Missionária Michele Collins

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº ____/2014

Ementa: Dispõe sobre o procedimento a ser adotado para a realização de audiências públicas no âmbito da Câmara Municipal do Recife.

Matéria da proposição

Art. 1º Esta resolução estabelece normas básicas sobre o procedimento com vistas à realização de audiências públicas no âmbito do Poder Legislativo do Município de Recife.

Art. 2º Os procedimentos previstos nesta resolução serão orientados pelos princípios da participação popular, do contraditório, da legalidade, da transparência, da motivação, da oficialidade, da simplicidade, da gratuidade e dos que lhes são correlatos.

Art. 3º - As audiências públicas não substituem nem impedem a utilização de outros instrumentos participativos, como as consultas públicas, as reuniões públicas e solenes, entre outros.

Art. 4º As audiências públicas constituem instrumentos participativos de debate público, em eventos formais, em especial, para diagnóstico, planejamento, implementação e controle de políticas públicas, permitindo aos participantes se manifestarem e ouvirem uns aos outros durante a discussão de temas de relevância pública.

§ 1º As audiências públicas serão realizadas com os seguintes objetivos:

I - propiciar o exercício da prática democrática;

II - recolher informações com vistas a instruir a atuação administrativa;

III - propiciar e garantir aos cidadãos a possibilidade de encaminhamento de seus pleitos, opiniões e sugestões;

IV - conferir transparência e controle da atuação administrativa;

V - conferir maior legitimidade à atuação administrativa.

§ 2º É vedada qualquer forma de discriminação dos participantes, bem como a solicitação ou oferecimento de qualquer tipo de vantagem, seja ela financeira ou não.

Art. 5º As audiências públicas possuem caráter consultivo, sendo indispensável que todas as manifestações propostas e oferecidas sejam expressa e motivadamente respondidas, sobretudo pelas autoridades públicas presentes.

Art. 6º São direitos dos cidadãos:

- I - o acesso a todas as informações relacionadas às audiências públicas e aos temas nela discutidos;
- II - o conhecimento prévio do rito a ser seguido e pauta a ser discutida;
- III - o acesso ao registro de todos os atos e documentos produzidos nas audiências públicas;
- IV - a manifestação oral na forma fixada pelo rito; e
- V – a obtenção da resposta da autoridade quanto às contribuições e ponderações realizadas.

Art. 7º - São deveres dos cidadãos e dos agentes públicos:

- I - proceder com lealdade, urbanidade e boa-fé;
- II - prestar informações que lhes forem eventualmente solicitadas e pertinentes aos debates;
- III - expor os fatos relativos à audiência;
- IV - respeitar o rito aplicável à audiência;
- V - respeitar as decisões proferidas pelo responsável por presidir os trabalhos; e
- VI - privilegiar valores democráticos.

Art. 8º A convocação das audiências públicas é atribuição do presidente das Comissões Permanentes e Temporárias da Câmara Municipal do Recife, bem como das Frentes Parlamentares instituídas com propósitos específicos.

Parágrafo único. Qualquer cidadão ou entidade da sociedade civil poderá solicitar a convocação de audiência pública para a discussão de tema de relevância pública, cabendo ao presidente dos colegiados de que trata o caput deste artigo a responsabilidade pela decisão de deferir ou não o pedido, considerando-se a viabilidade e a oportunidade do procedimento.

Art. 9º A convocação de que trata o artigo 8º desta resolução será precedida da abertura de processo legislativo, em que deverão ficar registrados todos os atos e arquivados os documentos, escritos ou não, pertinentes à audiência.

Art. 10. A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de 7 (sete) dias da data do evento, por meio de publicação no Diário Oficial do Município, por meio de avisos afixados na sede da Câmara Municipal do Recife, por sítio oficial do Poder Legislativo Municipal na rede mundial de computadores e, facultativamente, por outros meios que se mostrem adequados.

§ 1º As informações e documentos imprescindíveis que subsidiam o tema sob debate em audiência pública, produzidos pelas instituições públicas ou oferecidos por interessados, deverão estar disponíveis na data da convocação, no local e dia da realização da reunião.

§ 2º O Poder Legislativo Municipal deverá propiciar mecanismos de distribuição de conteúdo para que o interessado tenha ciência das convocações e informações sempre que disponíveis.

§ 3º As informações e documentos imprescindíveis ao debate serão compostas, no mínimo, por:

- I - documentação técnica, inclusive as normas vigentes e pertinentes ao tema em pauta;
- II - mapas, tabelas e organogramas eventualmente necessários à compreensão do assunto discutido;
- III - relatório simplificado resumindo as principais informações pertinentes ao que será debatido, de forma clara e concisa;
- IV - rito a ser seguido para manifestação dos presentes.

Art. 11. Os eventos visando à realização dos debates orais poderão ocorrer no recinto da Câmara Municipal do Recife ou fora dela, mediante aprovação da maioria absoluta dos membros do Legislativo Municipal.

§ 1º Os espaços utilizados deverão comportar a presença de todos aqueles que queiram participar do evento.

§ 2º Será possível a utilização de equipamentos privados quando da indisponibilidade ou inadequação dos equipamentos disponibilizados pelo Legislativo Municipal.

Art. 12. A audiência pública será presidida pelo presidente dos colegiados de que trata o art. 8º ou por quem o mesmo designar.

§1º Caberá ao presidente coordenar os trabalhos, formar a mesa e zelar pelo cumprimento do rito previsto no instrumento convocatório.

§2º A mesa poderá ser composta por representantes do poder público, especialistas sobre o assunto e representantes da sociedade civil, que se manifestarão sobre o tema em pauta conforme rito previsto na convocação.

§3º O Presidente poderá flexibilizar a aplicação do rito, motivada e unicamente em proveito do debate público, obedecidos os dispositivos previstos no art. 6º desta resolução.

Art. 13. Os debates orais serão registrados, quando possível, em áudio ou vídeo, devendo ser sempre elaborada uma ata fiel ao conteúdo das discussões a ser disponibilizada no sítio oficial da Câmara Municipal do Recife na rede mundial de computadores.

Art. 14. Posteriormente aos debates, será produzido relatório pela autoridade convocante, sem caráter vinculativo à decisão final dos encaminhamentos feitos na reunião, do qual constarão os documentos apresentados, os pontos discutidos, além de considerações e eventuais respostas às manifestações ocorridas durante as audiências.

Art. 15. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O projeto que ora apresento tem o propósito de regulamentar a realização das audiências públicas nesta Casa Legislativa. A proposta dispõe sobre os direitos e deveres dos cidadãos e autoridades públicas durante a realização dessas reuniões, prazo para convocações, relatórios produzidos em decorrência dos debates, entre outros.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste projeto de resolução.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 25 de setembro de 2014.

Missionária Michele Collins
Vereadora